

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 187ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA
SÉTIMA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

**COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
DEXCO S.A.**

9 de junho de 2022



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 187ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA DEXCO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 0519-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" e, juntamente à Emissora, "Partes").

Resolvem celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 187ª (Centésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Dexco S.A.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076 (conforme definido abaixo), (ii) Medida Provisória 1.103 (conforme definido abaixo), (iii) da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), aplicável a distribuições públicas de CRA, e (iv) da Instrução CVM 476 (conforme definido abaixo), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, prazos e autorização

1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e



(iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	a Fitch Ratings Brasil Ltda. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33;
<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada no Preâmbulo;
<u>"ANBIMA"</u>	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na Praia de Botafogo, 501, Bloco II, Conjunto 704, CEP 20031-170, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	significa o investimento dos valores disponíveis na Conta Centralizadora exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior às Datas de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada;
<u>"Assembleia Geral"</u> ou <u>"Assembleia"</u> ou <u>"Assembleia Especial"</u>	significa a Assembleia Geral Primeira Série e a Assembleia Geral Segunda Série, quando referidas em conjunto;
<u>"Assembleia Geral Primeira Série"</u>	significa a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série;
<u>"Assembleia Geral Segunda Série"</u>	significa a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série;
<u>"Auditor do Patrimônio Separado"</u>	significa o auditor responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, qual seja, a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no



CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com;

<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
<u>"Banco Liquidante"</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, CEP 06028-080, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12;
<u>"CETIP21"</u>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>"CNPJ/ME"</u>	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o <i>"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , vigente desde 6 de maio de 2021;
<u>"Código Civil"</u>	significa Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>"Comunicado de Início"</u>	significa o comunicado de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476;
<u>"Comunicado de Encerramento"</u>	significa o comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8 da Instrução CVM 476;



“Conta de Livre Movimentação”

significa a conta corrente de nº 17843-7, mantida na agência 0260 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da aquisição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais;

“Conta Centralizadora”

significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 21279-2, agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais;

“Conta Fundo de Despesas”

significa a conta corrente de nº 4789-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas;

“Contrato de Custódia”

significa o “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

“Contrato de Distribuição”

significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 187ª (centésima octogésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, a ser celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Coordenador Líder;

“Contrato de Escrituração”

significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração;

<u>"Controle" e "Controlada"</u>	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>"Controladas Relevantes"</u>	significam as Controladas que apresentarem um faturamento anual proporcional à participação de titularidade da Devedora que corresponda a um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora são consideradas relevantes para a manutenção da capacidade de pagamento da Devedora;
<u>"Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"</u>	BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30;
<u>"CPF/ME"</u>	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia.
<u>"CRA"</u>	significa os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto;
<u>"CRA em Circulação"</u>	significa os CRA Primeira Série em Circulação e os CRA Segunda Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
<u>"CRA Primeira Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 187ª (centésima octogésima sétima) emissão da Emissora;
<u>"CRA Primeira Série em Circulação"</u>	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA Primeira Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora

e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

“CRA Segunda Série”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 187ª (centésima octogésima sétima) emissão da Emissora;

“CRA Segunda Série em Circulação”

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA Segunda Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

“Créditos do Patrimônio Separado”

(i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (iii) a Conta Fundo de Despesas e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas; (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão;

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;



<u>"Custodiante"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda da via físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados pelas Notas Comerciais Escriturais;
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de junho de 2022;
<u>"Data de Início da Rentabilidade"</u>	significa a data da primeira subscrição e integralização dos CRA;
<u>"Data de Integralização"</u>	significa cada data em que irá ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, à vista, no ato de subscrição e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3;
<u>"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"</u>	significa cada data de pagamento das Remunerações dos CRA aos Titulares de CRA, sendo que o primeiro pagamento será devido em 15 de dezembro de 2022, e os demais pagamentos serão realizados conforme o caso, conforme as datas indicadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
<u>"Datas de Vencimento dos CRA"</u>	a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto;
<u>"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"</u>	a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja, 16 de junho de 2028, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
<u>"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"</u>	a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja, 15 de junho de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

<u>“Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.3 abaixo.
<u>“Devedora”</u>	significa a DEXCO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01.310-942, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 97.837.181/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0015441-0, na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais;
<u>“Dia Útil”</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significa os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, representados pelas Notas Comerciais Escriturais;
<u>“Dívida Financeira”</u>	significa, com relação à Devedora, em bases consolidadas, o somatório de empréstimos, financiamentos, operações de derivativos diretamente relacionados a empréstimos e financiamentos, operações de dívidas realizadas no âmbito do mercado de capitais da Devedora, excluindo-se as alterações causadas pelo CPC06 (R2) e IFRS16, além das obrigações por aquisições de bens, arrendamentos, operações de <i>leasing</i> e as dívidas decorrentes de parcelamentos tributários da Devedora;
<u>“Dívida Financeira Líquida”</u>	significa, com relação à Devedora, em bases consolidadas, a sua Dívida Financeira, menos a disponibilidade de caixa e equivalentes (ou seja, somatório do caixa e aplicações financeiras);
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	ou significa, em conjunto: (i) o Termo de Emissão; (ii) este Termo de Securitização; e (iii) os aditamentos relacionados aos

“Documentos _____ da Operação” instrumentos referidos acima;

“EBITDA” significa, com relação à Devedora, com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, conforme alterada, tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora;

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento que impeça a realização dos negócios da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes, podendo afetar (i) de forma adversa e relevante os negócios, e a situação financeira da Devedora e de suas Controladas Relevantes; e/ou (ii) de forma adversa a capacidade de pagamento da Devedora das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;

“Emissão” significa a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 187ª (centésima octogésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização;

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 4.1, inciso (xx) abaixo;

“Escriturador” significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada;

“Evento de Alteração de Controle” significa a celebração de acordo que resultará na alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Devedora;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização;

“Evento de Retenção Tributária” significam os eventos em que a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de: (i) eventuais alterações na

legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais e/ou os CRA, conforme o caso; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais Escriturais e/ou os CRA anteriormente realizadas, conforme o caso, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais Escriturais e/ou os CRA, conforme o caso, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos do Termo de Emissão;

“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	significa o fundo de despesas a ser constituído nos termos da Cláusula 4.20 abaixo;
“ <u>IBGE</u> ”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Investidores</u> ”	significa os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	significa os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	significa os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor;
“ <u>IPCA</u> ”	significa o índice de preços ao consumidor amplo calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;

" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Legislação Ambiental</u> "	significa a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e ambiental relacionadas (i) à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (ii) à segurança e à saúde ocupacionais; e (iii) àquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo;
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme alterada, e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> de 1977, conforme alterada, e outras normas aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública;
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
" <u>Lei 9.514</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, conforme venha a ser substituída Medida Provisória 1.103;
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
" <u>Lei 14.195</u> "	significa a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme

	em vigor;
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
<u>"MDA"</u>	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>"Medida Provisória 1.103"</u>	significa a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme em vigor;
<u>"Notas Comerciais Escriturais"</u>	significa as notas comerciais escriturais objeto do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais;
<u>"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.1;
<u>"Oferta Restrita"</u>	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60;
<u>"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	significa a oferta de resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.2 abaixo;
<u>"Operação de Securitização"</u>	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base neste Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora; (ii) a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Medida Provisória 1.103, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão objeto de Oferta Restrita no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Valor Total da Emissão à Devedora, de forma proporcional entre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e a cada data de integralização dos CRA;

- “Ordem de Pagamentos” significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo;
- “Patrimônio Separado” significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA;
- “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento das Remunerações dos CRA, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento das Remunerações dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento das Remunerações dos CRA, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade;
- “Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;
- “PIS” significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;
- “Prazo Máximo de Colocação” significa o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta Restrita, conforme indicada no Comunicado de Início, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, observado o parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM 476;

<u>“Preço de Integralização”</u>	significa o Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização dos CRA até a efetiva Data de Integralização dos CRA, observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que seja aplicado de forma igualitária a totalidade dos CRA em cada data de integralização;
<u>“Preço de Resgate”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.1 abaixo;
<u>“Prêmio de Resgate Facultativo”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.3 abaixo;
<u>“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.2 abaixo;
<u>“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.3 abaixo;
<u>“Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.2 abaixo;
<u>“Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.3 abaixo;
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Profissionais nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, para fins da: (i) demanda dos CRA; (ii) alocação dos CRA em cada uma das séries, de forma a definir a efetiva colocação da segunda série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) taxa final para a remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Notas Comerciais Escriturais.

Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar a quantidade final de CRA a ser efetivamente emitida em cada série de CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação pela Devedora ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

- “Regime de Colocação” significa regime de garantia firme de colocação dos CRA;
- “Regime Fiduciário” significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória 1.103 e da Lei 9.514, conforme aplicável, da Resolução CVM 60 e da declaração constante no Anexo V deste Termo de Securitização;
- “Remuneração dos CRA” significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto;
- “Remuneração dos CRA Primeira Série” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo;
- “Remuneração dos CRA Segunda Série” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo;
- “Resgate Antecipado” tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 abaixo;
- “Resgate Antecipado Facultativo de Retenção Tributária” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 abaixo;
- “Resgate Antecipado Total” tem o significado atribuído na Cláusula 7.3 abaixo;
- “Resolução 4.373” significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário

Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada;

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 60” significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 80” significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;

“Sistema de Vasos Comunicantes” sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada série, observado sempre que os CRA Primeira Série serão compostos por, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA. Tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelo Coordenador Líder e pela Devedora, sendo que a segunda série poderá não ser emitida, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Profissionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;

“Taxa de Administração” tem o significado previsto na Cláusula 14.1 abaixo;

“Termo de Aceitação” no âmbito da Oferta Restrita, qualquer Investidor Profissional que não esteja contemplado pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos da Resolução CVM 27, deverá formalizar a subscrição dos CRA mediante o preenchimento e entrega ao Coordenador Líder de Termo de Aceitação, no qual declarará (i) estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) estar ciente de que os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e (iii) sua condição de Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

“Termo de Emissão” ou “Termo de Emissão das significa o *“Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação*



<u>Notas Comerciais Escriturais</u>	<i>Privada, da Dexco S.A.</i> , celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, em 9 de junho de 2022;
<u>“Titulares de CRA”</u>	significa os investidores que venham a subscrever ou adquirir os CRA;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.20 abaixo;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal unitário de cada CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão; e
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponde a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que o valor a ser definido como CRA Primeira Série e CRA Segunda Série será definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que o valor dos CRA Primeira Série será de, no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A presente Emissão foi aprovada (i) pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.793/19-1, publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP em 9 de maio de 2019, na qual se autorizou o Conselho de Administração a delegar à Diretoria a definição dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, (ii) pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP em 9 de maio de 2019, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria da Emissora para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão (“RCA da Emissora”), e (iii) Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 1 de junho de 2022, cuja ata será devidamente arquivada perante a JUCESP (“ARD da Emissora”).



2. Registros

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração substancialmente na forma do **Anexo V** deste Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), no mercado brasileiro de capitais, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto na Instrução CVM 476. O exercício, pelo Coordenador Líder, do Regime de Colocação está condicionado ao atendimento das condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição, observado o disposto e demais requisitos estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.3. Em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17 e aos artigos 10 e 11, inciso I, da Instrução CVM 476, são apresentadas, nos **Anexos III** e **IV** a este Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder e pela Emissora, respectivamente, derivadas do dever de diligência e/ou para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

2.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no **Anexo V** ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários.

2.5. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.6. Por se tratar de oferta para a distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita será registrada perante a ANBIMA nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Código ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio



3.1. Os direitos creditórios vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo II** deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 14.195, no âmbito da Operação de Securitização.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: (i) o valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) emissão em favor da Emissora, responsável pelo desembolso do crédito objeto das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto nas Notas Comerciais Escriturais, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA por meio da formalização deste Termo de Securitização.

3.3. As Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo II** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, e nos termos da Lei 11.076 e da Medida Provisória 1.103, conforme aplicável, e da Resolução CVM 60.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora manterá os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.



3.5. A via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital deste Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital deste Termo de Securitização.

3.5.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

3.5.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista em contrato a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, a qual será arcada pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 8.3 abaixo.

3.5.3. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.



3.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora quando do primeiro desembolso pela Emissora em favor da Devedora, do valor do crédito representado pela emissão das Notas Comerciais Escriturais. A partir da implementação das condições precedentes, descritas nas Notas Comerciais Escriturais e na Cláusula abaixo, a Emissora realizará o desembolso das Notas Comerciais Escriturais para a Devedora, entre as Notas Comerciais Escriturais nas Datas de Integralização, observadas eventuais retenções dispostas no Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais e neste Termo de Securitização.

3.6.1. O desembolso dos valores decorrentes da emissão das Notas Comerciais Escriturais, nas Datas de Integralização, será realizado, de forma proporcional entre as Notas Comerciais Escriturais, após o integral cumprimento das condições definidas no Contrato de Distribuição.

3.6.2. A dívida representada pelas Notas Comerciais Escriturais somente se tornará válida e exigível a partir da primeira integralização dos CRA.

3.6.3. O valor devido à Devedora pela Securitizadora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais será limitado ao montante devido aos Titulares de CRA para a Securitizadora.

3.7. Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 4.12 do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.

3.8. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita neste Termo de Securitização.

4. Características dos CRA e da Oferta Restrita

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão emitidos de acordo com as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 187ª (centésima octogésima sétima) emissão de CRA da Emissora;

(ii) Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries. A quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade final de CRA a ser alocada em cada série, ou até a inexistência de alocação na segunda série, será formalizada por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e/ou aprovação dos Titulares de CRA.



- (iii) Quantidade: Serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA Primeira Série e CRA Segunda Série será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, observado sempre que os CRA Primeira Série serão compostos por, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA, sendo certo que a quantidade final de CRA alocados em cada série, ou até a inexistência de alocação na segunda série, será formalizada por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e/ou aprovação dos Titulares de CRA;
- (iv) Distribuição Parcial: não será admitida a distribuição parcial dos CRA;
- (v) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão;
- (vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
- (vii) Data de Emissão: A data de emissão dos CRA é 15 de junho de 2022;
- (viii) Local de Emissão: Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (ix) Código ISIN dos CRA: BRECOACRAAC6 para os CRA Primeira Série e BRECOACRAAD4 para os CRA Segunda Série;
- (x) Prazo e Datas de Vencimento: (i) os CRA Primeira Série terão prazo de 2.193 (dois mil, cento e noventa e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, e (ii) os CRA Segunda Série terão prazo de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série;
- (xi) Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (xii) Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Segunda Série será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será



incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.2 abaixo;

(xiii) Remuneração dos CRA Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Primeira Série”);

(xiv) Remuneração dos CRA Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Segunda Série”);

(xv) Amortização dos CRA Primeira Série: o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série;

(xvi) Amortização dos CRA Segunda Série: o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado anualmente a partir de 15 de junho de 2030, e os demais pagamentos sempre devidos no dia 15 de junho dos anos seguintes até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme tabela constante do **Anexo I** do presente Termo de Securitização;

(xvii) Regime Fiduciário: sim;

(xviii) Garantia Flutuante: não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;



(xix) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;

(xx) Encargos Moratórios: sem prejuízo das Remunerações dos CRA, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(xxi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;

(xxii) Forma: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(xxiii) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3; e/ou (ii) caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora;

(xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;



(xxv) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja um Dia Útil;

(xxvi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;

(xxvii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de pagamentos constante da Cláusula 8.1 abaixo, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior;

(xxviii) Classificação de Risco dos CRA: a Emissão será submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Devedora, às suas expensas, contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco da Emissão, o qual será atualizado trimestralmente durante a vigência dos CRA, nos termos do parágrafo 11, artigo 33, da Resolução CVM 60. A Securitizadora encaminhará ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, bem como dará a ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu *website* (<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>);

(xxix) Vinculação dos Pagamentos: os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositado na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares; e

(xxx) Repactuação: não haverá repactuação programada dos CRA.

4.1.1. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA, que se encontram em igualdade de condições.

Distribuição

4.2. A distribuição dos CRA será realizada nos termos Instrução CVM 476, estando, assim, automaticamente dispensada de registro da Oferta Restrita perante a CVM, nos termos do



artigo 6º da Instrução CVM 476. Ademais, nos termos do artigo 4º, inciso I a Oferta Restrita não será registrada na ANBIMA.

4.2.1. A Oferta Restrita será conduzida de acordo com o plano de distribuição constante no Contrato de Distribuição e conforme os seguintes termos (“Plano de Distribuição”):

- (i) a Oferta Restrita é destinada apenas a Investidores Profissionais;
- (ii) em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRA desta Emissão serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
- (iii) os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, pelo Preço de Integralização, devendo os investidores por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração:
 - a. de que estão cientes de que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM;
 - b. de que estão cientes de que os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e
 - c. atestando a sua condição de Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- (iv) no âmbito da Oferta Restrita, qualquer Investidor Profissional que não esteja contemplado pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos da Resolução CVM 27, deverá formalizar a subscrição dos CRA mediante o preenchimento e entrega ao Coordenador Líder de Termo de Aceitação;
- (v) em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, por meio da Comunicação de Início;
- (vi) a distribuição pública dos CRA será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRA, ou a exclusivo critério da Securitizadora, o que ocorrer primeiro, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (vii) em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM por meio da Comunicação de Encerramento;



(viii) caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação prevista no item (vii) acima, com os dados disponíveis à época, complementando-a semestralmente, até o seu encerramento, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme prevista na Instrução CVM 476;

(ix) os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRA pelo Investidor, exceto pelo lote de CRA objeto de exercício da garantia firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, condicionado à observação do cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e

(x) os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Securitizadora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.3. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão.

4.4. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das Notas Comerciais Escriturais serão destinados integral e exclusivamente para fins da subscrição e integralização de aumento de capital de sua subsidiária integral Duratex Florestal Ltda. ("Duratex Florestal" ou "Subsidiária Integral"), que utilizará os recursos assim aportados em suas atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção de produtos agrícolas, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, parágrafo 4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Destinação dos Recursos").

4.5. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que a Duratex Florestal, controlada da Devedora é produtor rural pessoa jurídica, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "b",



item 2, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

4.6. Tendo em vista que a presente Emissão está sendo realizada com base no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, não será necessária a comprovação, pela Devedora, da Destinação dos Recursos, exceto: (i) pela comprovação da contribuição dos recursos, pela Devedora, na Duratex Florestal, mediante aumento(s) de capital a ser(em) realizado(s) pela Devedora; e (ii) pela comprovação da utilização dos recursos, pela Duratex Florestal, no investimento em ativos biológicos. A comprovação de que trata: (a) o item (i) acima será feita mediante a apresentação, pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, do(s) ato(s) societário(s) relativo(s) ao(s) aumento(s) de capital e respectivo(s) comprovante(s) de transferência dos recursos da Devedora à Duratex Florestal, devidos em 15 de janeiro e 15 de junho de cada ano, sendo a primeira comprovação devida em 15 de janeiro de 2023 e a segunda em 15 de junho de 2023 e as demais em cada semestre até a comprovação de 100% (cem por cento) do aumento de capital pela Devedora na Duratex Florestal; e (b) o item (ii) acima será feita por meio da verificação, da rubrica dos investimentos de "Ativos Biológicos" das demonstrações de fluxo de caixa extraídas das demonstrações financeiras auditadas de encerramento de exercício da Duratex Florestal, sendo que, na hipótese de referido item (ii), a primeira verificação será realizada em 31 de maio de 2024 mediante o recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras da Duratex Florestal relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e, as demais verificações serão realizados anualmente em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das respectivas demonstrações financeiras.

4.7. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vier(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais Escriturais, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

4.8. Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma ou em caso de solicitação de qualquer autoridade ou órgão fiscalizador, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula Quarta em caráter sigiloso, nos termos da legislação



aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.9. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios, declarações e documentos comprobatórios referidos desta Cláusula Quarta para comprovação e verificação da destinação dos Recursos.

4.10. A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais exclusivamente nos termos desta Cláusula Quarta, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, da oferta de resgate antecipado, do resgate antecipado facultativo ou do resgate antecipado facultativo por evento tributário das Notas Comerciais Escriturais.

4.11. Nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, a Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer perdas, danos e prejuízos diretos, que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos Recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais de forma diversa da estabelecida nas cláusulas acima.

4.12. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Contas Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito deste Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) os recursos decorrentes da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito deste Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante, Escriturador e do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;



- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco aqui previstos; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.13. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada Titular de CRA.

Banco Liquidante

4.14. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4 acima. O pagamento da remuneração do Banco Liquidante será realizado pela Emissora, com recursos próprios.

Fundo de Despesas

4.15. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição do fundo de despesas das Notas Comerciais Escriturais ("Fundo de Despesas"), pela Emissora, do pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, o valor de R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para o pagamento de despesas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, na conta corrente mantida em nome da Emissora de nº 4789-9, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão destinados ao pagamento de despesas, pela Securitizadora, no âmbito da oferta dos CRA e serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização.

4.15.1. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado anualmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que se, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) ("Valor Mínimo"),



do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário.

4.15.2. Os recursos da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o patrimônio separado dos CRA ("Patrimônio Separado dos CRA"), sendo certo que deverão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas, sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das Aplicações Financeiras Permitidas, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo ou fraude da Securitizadora, seus respectivos diretores ou empregados. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

4.15.3. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos na Conta Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, e depositados na conta corrente nº 17843-7, agência nº 0260, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

4.15.4. Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora a título de dolo ou culpa grave, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

4.15.5. Se, na primeira Data de Integralização, o preço de integralização dos CRA não for suficiente para a constituição do Valor Inicial do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das despesas listadas no **Anexo VII** a este Termo de Securitização ("Despesas Flat"), a



Devedora deverá complementar o valor restante necessário para a constituição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência do referido valor à Conta Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da primeira Data de Integralização.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, e nas demais datas, por seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.3 acima.

5.3. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todos os CRA de uma mesma série que sejam integralizados na mesma data.

6. Cálculo da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA

Atualização Monetária dos CRA Primeira Série

6.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária dos CRA Segunda Série

6.2. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Segunda Série será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$



onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido) dos CRA Segunda Série. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao utilizado no mês "k";

dup = número de Dias Úteis existentes entre: **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série e a data de cálculo, para a primeira atualização monetária; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, para as demais atualizações monetárias, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis.



Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

- (i) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dat}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas;
- (iv) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo, sendo certo que o número-índice deverá equivalente ao utilizado para cálculo das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, nos termos do Termo de Emissão; e
- (v) Caso até a Data de Aniversário o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível será utilizado o último índice divulgado.

Remuneração dos CRA

6.3. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série").

6.3.1. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), até



a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série em questão ou a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado ou de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



sendo:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a última data de pagamento e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.3.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

6.3.3. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.3.4. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.3.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.3.6. Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada no terceiro dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.4. Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado



percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.4.1.1. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série em questão ou a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo por Evento de Retenção Tributária dos CRA, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.4.1.2. A Remuneração dos CRA Segunda Série será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou dos Titulares de CRA.

6.4.2. O Período de Capitalização das Remunerações ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente subsequente (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Pagamento das Remunerações imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento das Remunerações dos CRA, imediatamente subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as Datas de Vencimento dos CRA.

6.5. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI e do IPCA. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

6.5.1. Observado o disposto na Cláusula 6.5.2 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.5.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, para o cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, será utilizado o substituto determinado legalmente. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série para que a Emissora defina,

representando o interesse dos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor reflita as condições de mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA Primeira Série previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Titulares dos CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI ou da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os CRA Primeira Série. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA Primeira Série previstas neste Termo de Securitização. Caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série ou não seja atingido o quórum de deliberação ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA Primeira Série em circulação em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos respectivos CRA Primeira Série em circulação, em segunda convocação, deverá ser utilizada a Taxa SELIC como novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série.

6.5.3. Na hipótese prevista na Cláusula 6.5.2 acima e em caso de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC aos CRA Primeira Série por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série para que os titulares dos CRA Primeira Série deliberem, em comum acordo com a Devedora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA Primeira Série previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração da Taxa SELIC, o percentual correspondente à última Taxa SELIC divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou a Devedora quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série. Caso a Taxa SELIC volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série

não será realizada, e a Taxa SELIC, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA Primeira Série previstas neste Termo de Securitização. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova Remuneração dos CRA Primeira Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA Primeira Série em circulação, em primeira convocação ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos respectivos CRA Primeira Série em circulação, em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade dos CRA Primeira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade dos CRA Primeira Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Os CRA Primeira Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa SELIC divulgada oficialmente, sendo certo que, nesta hipótese, não haverá incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série.

6.5.4. No caso de extinção ou de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, (ii) não haver um substituto legal, ou (iii) impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA aos CRA Segunda Série por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série para que a Emissora defina, representando o interesse dos Titulares de CRA Segunda Série, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva do IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

6.5.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda



Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série.

6.5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e a Devedora, ou, caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série mencionada na Cláusula 6.5.5 acima não seja instalada ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva do IPCA, a Emissora deverá resgatar os CRA Segunda Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, pelo Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série nesta situação será o último IPCA disponível, sendo certo que, nesta hipótese, não haverá incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Segunda Série.

6.6. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 abaixo, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA os Encargos Moratórios. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

6.8. Nas respectivas Datas de Vencimento dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida para a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA que coincidir com referida data.

6.9. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. Pagamento Antecipado dos CRA

Oferta de Resgate Antecipado



7.1. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, a qualquer momento e a critério exclusivo da Devedora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será endereçada ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

(i) em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), a Emissora e o Agente Fiduciário informarão aos Titulares de CRA sobre uma oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado então realizada pela Devedora, no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, por meio de divulgação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares de CRA no *website* da Securitizadora e do Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(ii) nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão condicionar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA à aceitação deste por um percentual mínimo dos CRA, desde que indicado pela Devedora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão). Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(iii) a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será endereçada a todos os Titulares de CRA por meio de divulgação do comunicado de Oferta de Resgate Antecipado no *website* da Securitizadora e do Agente Fiduciário, em bases equitativas e sob as mesmas condições para garantir que todos os Titulares de CRA sejam capazes de aceitar o resgate antecipado dos CRA detidos;

(iv) os Titulares de CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis da data de divulgação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do item (iii) acima, por *e-mail* encaminhado à Securitizadora no endereço indicado na Cláusula 15.1 abaixo com aviso de recebimento ("Comunicado de Aceite");

(v) no caso de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA total, todos os CRA indicados pelos Titulares de CRA no Comunicado de Aceite serão resgatados, observada eventual indicação de percentual mínimo, conforme descrito no item (ii) acima;

(vi) para fins de esclarecimento, o resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poderá ser (i) parcial, caso apenas parte dos Titulares de CRA aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, ou (ii) total, caso a totalidade dos Titulares de CRA



de uma determinada série aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(vii) o valor a ser pago aos Titulares de CRA a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da atualização monetária, conforme o caso, dos CRA a serem resgatadas, (a) acrescido da respectiva Remuneração, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado indicado pela Devedora, que não poderá ser negativo;

(viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante;

(ix) o resgate antecipado dos CRA proveniente da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA; e

(x) os CRA resgatados antecipadamente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

7.2. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.1 acima; (iii) da hipótese da ocorrência de um Evento de Alteração de Controle; (iv) de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais ou declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (v) indisponibilidade do IPCA ou da Taxa DI, nos termos da Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização e nos termos do Termo de Emissão, sendo certo que, nesta última hipótese, não haverá prêmio ou penalidade.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais



7.3. Nos termos do inciso (i) da Cláusula 7.2, haverá Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais.

7.3.1. O Resgate Antecipado Facultativo total das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora (i) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, ou seja, de 16 de junho de 2025 (inclusive), em relação às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, e (ii) a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, ou seja, de 15 de junho de 2026 (inclusive), em relação às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série e, conseqüentemente, o resgate dos CRA da respectiva série ("Resgate Antecipado Facultativo").

7.3.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Primeira Série a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração dos CRA Primeira Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (ii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Primeira Série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado dos CRA Primeira Série e a respectiva Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série"):

$$\text{Prêmio} = d/252 * 0,30\% * \text{VN}$$

Onde:

VN = saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
e



d = quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

7.3.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e, conseqüentemente dos CRA Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) ou (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Devedora será dado pela diferença entre (B) e (A) ("Prêmio de Resgate Facultativo dos CRA Segunda Série" e, em conjunto com o Prêmio de Resgate Facultativo dos CRA da Primeira Série, "Prêmio de Resgate Facultativo"):

(A) ao Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA Segunda Série; ou

(B) a soma do Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Segunda Série, não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, trazida ao valor presente até a data do efetivo resgate, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA Segunda Série:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

onde:

VNe_k = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA Segunda Série de cada uma das "k" parcelas vincendas dos CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao



Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série.

n = número total de parcelas vincendas dos CRA Segunda Série, conforme o caso, sendo “ n ” um número inteiro.

FVP $_k$ = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTN_B)]^{(nk/252)}$$

onde:

NTN-B = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Segunda Série.

nk = número de dias úteis entre a data de resgate antecipado facultativo total e a data de vencimento programada de cada parcela “ k ” vincenda, conforme cronograma abaixo.

CR_{Resgate} = fator da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a data de início da rentabilidade até a data de Resgate Antecipado Facultativo.

7.3.4. A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos do Termo de Emissão, com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais.

7.3.5. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, a Emissora comunicará, por meio de publicação em seu *website*, além dos sistemas da CVM e da B3, aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

7.3.6. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais



informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

7.3.7. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.3.8. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais devidos pela Devedora, conforme calculado nos termos da Cláusula 7.3, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo preço de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

7.3.9. Se, após o pagamento da totalidade do preço de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

7.3.10. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

7.3.11. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.4. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais

7.4.1. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto, na hipótese de resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais Escriturais. O resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora caso ocorra um Evento de Alteração de Controle, observado o disposto na Cláusula 7.6.2(vi)(d).

7.4.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais

da Primeira Série e, conseqüente dos CRA Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, acrescido (i) da Remuneração dos CRA Primeira Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário e (ii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado dos CRA Primeira Série e a respectiva Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série"):

$$\text{Prêmio} = d/252 * 0,30\% * \text{VN}$$

Onde:

VN = saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

d = quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

7.4.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e, conseqüentemente dos CRA Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) ou (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (B) e (A) ("Prêmio de Resgate Obrigatório dos CRA Segunda Série"):

(A) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos



Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA Segunda Série; ou

(B) a soma do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Segunda Série, não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, trazida ao valor presente até a data do efetivo resgate, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série na data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA Segunda Série:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

onde:

VNe_k = Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série de cada uma das "k" parcelas vincendas dos CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série.

n = número total de parcelas vincendas dos CRA Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

FVP_k = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTN-B)]^{(nk/252)}$$

onde:

NTN-B = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série na data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página



na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série.

nk = número de dias úteis entre a data de resgate antecipado facultativo total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, conforme cronograma abaixo.

CR_{Resgate} = fator da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a data de início da rentabilidade até a data de Resgate Antecipado Obrigatório.

7.4.4. A Devedora deverá comunicar a Securitizadora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais, por meio de comunicação escrita endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (i) o valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório da respectiva série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório").

7.4.5. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório: (i) implicará na obrigação irrevogável e irreatável de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente dos CRA, pelo valor do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado nos termos desta Cláusula, o qual deverá ser pago pela Devedora à Securitizadora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) fará com que a Securitizadora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização.

7.4.6. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora cancelará os respectivos CRA.

7.5. Resgate Antecipado Facultativo por Evento de Retenção Tributária

7.5.1. A Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CRA (sendo vedado o resgate parcial), com o conseqüente cancelamento de tais CRA, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total dos CRA e, conseqüentemente, o resgate dos CRA ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento de



Retenção Tributária”).

7.5.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento de Retenção Tributária, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada um dos Titulares de CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração dos CRA, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA.

Vencimento Antecipado dos CRA

7.6. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada uma, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado”).

7.6.1. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos”):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (sem prejuízo da aplicação dos Encargos Moratórios);
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Termo de Emissão e/ou deste Termo de Securitização, conforme declarado por meio de decisão judicial;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos permitidos pela Cláusula 7.6.2 (vii) abaixo;
- (iv) (a) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas; (c)



pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

(v) caso comprovado, a qualquer tempo, a utilização da destinação dos recursos em finalidade diversa da pactuada no Termo de Emissão, desta forma, ensejando em descaracterização do lastro dos CRA;

(vi) transformação da forma societária da Devedora, de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(vii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), no mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (a) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for validamente comprovado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário que tal obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (b) no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, a exigibilidade de tal obrigação financeira for suspensa por decisão judicial.

7.6.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automáticos"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Emissão que não esteja prevista na Cláusula 7.5.1 acima, item (i), na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido (sem prejuízo da aplicação dos Encargos Moratórios);

(ii) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer das demais Hipóteses de Vencimento Antecipado;



- (iii) incorreção materialmente relevante ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Devedora no Termo de Emissão, na data em que tal declaração foi prestada;
- (iv) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas no Termo de Emissão, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item (viii) abaixo;
- (v) redução de capital social da Devedora, exceto se para a absorção de prejuízos;
- (vi) alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Devedora, exceto:
 - a.** se a Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, com inscrição no CNPJ/ME sob o nº 61.532.644/0001-15 (“Itaúsa”) permanecer, individualmente, titular da maioria das ações representativas do capital social votante e total da Devedora;
 - b.** se a Itaúsa permanecer, cumulativamente, (i) parte de um grupo de acionistas, vinculados por meio de acordo de acionistas e/ou de voto, que seja titular, no mínimo, da maioria das ações representativas do capital social votante e total da Devedora (“Bloco de Controle”); e (ii) titular, no mínimo, da maioria das ações representativas do capital social votante e total da Devedora pertencentes ao Bloco de Controle;
 - c.** se os controladores da Itaúsa permanecerem com o Controle, direto ou indireto, da Devedora; ou
 - d.** se tiver sido assegurado aos Titulares dos CRA que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do aviso de ato ou fato relevante acerca de um Evento de Alteração de Controle, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA detidos por eles, observado os termos da Cláusula 7.2, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação da Emissora, nesse sentido, observada, ainda, a obrigatoriedade de envio de comunicação pela Devedora à Securitizadora, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e Escriturador sobre tal resgate antecipado nos termos desta alínea, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data de pagamento do resgate antecipado, sendo certo que a Securitizadora também deverá enviar notificação aos Titulares de CRA informando sobre a prerrogativa prevista nesta Cláusula dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da divulgação do aviso de ato ou fato relevante em questão;
- (vii) cisão, fusão, incorporação (no qual a Devedora é a incorporada) ou incorporação de ações da Devedora, exceto se **(a)** tiver sido assegurado aos Titulares de CRA que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate dos CRA detidas por eles, mediante o pagamento pela Devedora à Securitizadora do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido

da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação do Titular dos CRA nesse sentido, observada, ainda, a obrigatoriedade de envio de comunicação pela Devedora à Securitizadora, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e Escriturador sobre tal resgate antecipado nos termos desta alínea, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de pagamento do resgate antecipado; ou **(b)** após eventual incorporação, a Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. permaneça, direta ou indiretamente, no controle da incorporadora, nos termos do item (vi) acima; observado que, para fins de esclarecimento, não será considerada uma Hipótese de Vencimento Antecipado, para os fins deste item (vii), as operações societárias (i) exclusivamente entre Controladas da Devedora, desde que a Devedora mantenha o Controle, direto ou indireto, da(s) Controlada(s) em questão; (ii) a incorporação, pela Devedora (no qual a Devedora é a sociedade incorporadora), de qualquer de suas Controladas; ou (iii) a incorporação, pela Devedora (no qual a Devedora é a sociedade incorporadora), das ações de emissão de qualquer de suas Controladas;

(viii) alteração relevante do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração de suas atividades principais ou que agregue a essas atividades novos negócios que representem desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(ix) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), de qualquer obrigação financeira, no mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (a) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for validamente comprovado à Securitizadora que tal obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (b) no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, a exigibilidade de tal obrigação financeira for suspensa por decisão judicial;

(x) protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantias aceitas em juízo;

(xi) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo estipulado na respectiva decisão ou na sua falta, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) operacional(is) e não circulante(s), exceto:

a. pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios, o que deverá ser demonstrado por meio da apresentação das demonstrações financeiras auditadas da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes;

b. por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) realizada exclusivamente entre a Devedora e qualquer de suas Controladas Relevantes, desde que referida Controlada Relevante permaneça sob o Controle da Devedora, o que deverá ser demonstrado por meio da apresentação das demonstrações financeiras auditadas da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes; ou

c. por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) (i) cujo valor contábil, individual ou agregado, somado ao valor contábil de cessão, venda, alienação ou transferência das cessões, vendas, alienações e/ou transferências realizadas desde a Data de Emissão, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Devedora, sendo tal ativo total calculado com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora ou (ii) independentemente do valor contábil, caso a cessão, venda, alienação e/ou transferência de tal(is) ativo(s) não cause um Efeito Adverso Relevante, o que deverá ser indicado, se houver, nas notas explicativas das Demonstrações Financeiras da Devedora.

(xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora, e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativo(s) cujo valor contábil (calculado com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora), individual ou agregado, somado ao valor contábil (calculado com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora) das desapropriações, confiscos ou outros atos de qualquer entidade governamental ocorridos desde a Data de Emissão, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Devedora, sendo tal ativo total calculado com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora;



(xiv) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários, na categoria A, perante a CVM; ou

(xv) não manutenção pela Devedora, enquanto houver CRA em circulação, dos índices e limites financeiros referentes a relação entre Dívida Financeira Líquida e EBITDA menor ou igual a 4,0 (quatro inteiros) (“Índices e Limites Financeiros”), os quais serão apurados trimestralmente pela Securitizadora, tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras (ou informações financeiras intermediárias) consolidadas da Devedora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários acompanhados da memória de cálculo dos Índices e Limites Financeiros, entregue pela Devedora, nos moldes previstos no Termo de Emissão, à Securitizadora, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices e Limites Financeiros, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas informações financeiras intermediárias da Devedora relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2022.

7.6.3. Na ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, com o consequente resgate antecipado obrigatório dos CRA, e adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, devendo a Devedora efetuar o pagamento de todas as obrigações no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

7.6.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Emissora e/ou Agente Fiduciário da ocorrência de referida Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar Assembleia Geral, observando os termos deste Termo de Securitização, para que seja os Titulares de CRA deliberem sobre o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, com o consequente resgate antecipado obrigatório dos CRA.

7.6.5. A Assembleia Geral deverá deliberar pela declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e o consequente resgate antecipado obrigatório dos CRA, observado o quórum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação, em primeira convocação, e a maioria dos Titulares de CRA presentes, em segunda convocação, desde que estes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação.

7.6.6. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais



Escriturais e, conseqüentemente, a Emissora não deverá realizar o resgate antecipado obrigatório dos CRA.

7.6.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos na Conta Centralizadora pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, fora do âmbito da B3, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Devedora à Emissora será realizada considerando (i) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da respectiva Remuneração, conforme o caso, devida, calculada *pro rata temporis*, desde o primeiro Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas das Notas Comerciais Escriturais calculados, apurados ou incorridos, devidamente comprovados, conforme o caso, até a respectiva data.

7.6.8. Caso os recursos recebidos em pagamento das Notas Comerciais Escriturais não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos das Notas Comerciais Escriturais, no caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (1) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, que não sejam os valores a que se referem os itens (2), (3) e (4) abaixo; (2) encargos moratórios e demais encargos devidos sob as Notas Comerciais Escriturais; (3) Remunerações das Notas Comerciais Escriturais; e (4) saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido das respectivas Remunerações das Notas Comerciais Escriturais enquanto não forem pagos.

7.6.9. Caso a Emissora não realize o pagamento descrito na Cláusula 7.6.8 acima no prazo ali estipulado, e desde que tenha recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 13 abaixo.

7.6.10. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.



8. Ordem de Pagamentos, Despesas e Outras Disposições

8.1. Ordem de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento"):

- (i) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito dos CRA, relativos a quaisquer Despesas previstas na Cláusula 8.3, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas e caso não seja realizada a recomposição pela Devedora no prazo estabelecido neste Termo de Securitização;
- (ii) o provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;
- (iv) Remuneração dos CRA, conforme o caso; e
- (v) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

8.2. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 8.1 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

I. Despesas. As despesas previstas no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e nesta Cláusula 8, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às Despesas *Flat*, serão descontadas pela Emissora do Valor de Desembolso das Notas Comerciais Escriturais, e (ii) as despesas recorrentes descritas abaixo serão arcadas mediante a utilização do Fundo de Despesas (em conjunto, "Despesas"):

- (a) todos os emolumentos de custódia da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:



- (i) pela emissão dos CRA, no valor único de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
- (ii) pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor anual de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
- (iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de Reestruturação (conforme abaixo definido) dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, limitado ao valor total de R\$705.600,00 (setecentos e cinco mil e seiscentos reais), incluindo, mas não se limitando, a comentários ao Termo de Emissão ou a este Termo de Securitização durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos ao Termo de Emissão ou a este Termo de Securitização e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora;
- (iv) as despesas referidas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento ("Tributos"); e
- (v) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (c) remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:



- (i) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA, no valor anual de R\$15.000,00 (quinze mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização ou 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente instrumento e as demais nos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, que ocorrerá segundo as disposições do artigo 30 da Medida Provisória 1.103;
- (ii) a parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA;
- (iii) pela verificação semestral da destinação dos Recursos de aporte será devido o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), por cada verificação que vier a ser realizada, sendo a primeira devida em 15 de janeiro de 2023 e a segunda em 15 de junho de 2023 e as demais em cada semestre até a comprovação de 100% (cem por cento) do aumento de capital pela Devedora na Duratex Florestal ou até a utilização total dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais;
- (iv) pela verificação anual da destinação de Recursos de "Ativos Biológicos" será devido o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), por cada verificação que vier a ser realizada, sendo a primeira devida em 31 de maio de 2024 e as demais em cada ano até a comprovação de 100% (cem por cento) dos "Ativos Biológicos" pela Devedora na Duratex Florestal ou até a utilização total dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais;
- (v) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela do item "(i)" acima será devido pela Devedora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
- (vi) os valores devidos no âmbito dos subitens acima serão acrescidos dos seguintes Tributos aplicáveis que venham a incidir sobre a remuneração, os itens (ii) e (iv) acima reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- (d) remuneração do escriturador dos CRA no montante equivalente a (i) R\$1.000,00 (mil reais) em parcela única, (ii) R\$6.000,00 (seis mil reais) anuais por série, e (iii) a título de escrituração das notas comerciais o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) ao ano, por nota,



livre de impostos. As parcelas dos itens (i), (ii) e (iii) serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(e) remuneração do custodiante dos CRA da seguinte forma: (i) a título de implantação, uma parcela no montante equivalente a R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (ii) pelos serviços de custódia parcelas anuais no montante equivalente a R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira paga na mesma data da parcela (i) acima do ano subsequente as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(f) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos Tributos e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(g) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(h) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à Assembleia Geral;

(i) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização;



(j) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e

(k) despesas anuais com a auditoria do regime fiduciário, desde que devidamente comprovadas.

8.2.1. Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas na Cláusula 8.2 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora, que deverá realizá-lo em até 2 (dois) Dias Úteis, ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida na Cláusula 8.1 acima.

8.2.2. Sem prejuízo da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Securitização.

8.3. Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos Titulares de CRA.

8.3.1. A Emissora, a Devedora, o Agente Fiduciário e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da Cláusula 8.3 acima.

8.3.2. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e encerrado o Patrimônio Separado dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação, a Emissora deverá transferir a totalidade dos recursos do Fundo de Despesas, incluindo todo e qualquer resultado e/ou remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas para a Conta da Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.



9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Medida Provisória 1.103, e nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, se aplicável, nos termos desta Cláusula 9.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória 1.103 e da Resolução CVM 60.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e no Fundo de Despesas; e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, sendo que nessa hipótese deverão ser observados os procedimentos descritos na Cláusula 13.9 abaixo.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, este Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização,



observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Medida Provisória 1.103 e da Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 27 da Medida Provisória 1.103, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 31 de março de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial ou administrativa com exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, nos termos da Cláusula 14.1.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga anualmente, no mesmo dia da primeira Data de Integralização dos CRA e dos anos subsequentes. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e não ocorra sua recomposição, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza; (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição



para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá à Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Custódia e Cobrança

9.6. Para fins do disposto no artigo 34, parágrafo 2º e no artigo 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia da via do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação de tal documento que deu origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.7. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas no Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais;

(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.



10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, registrada perante a CVM como uma securitizadora nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (v) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta Restrita e necessárias para que os Investidores Profissionais e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta da Emissora, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes sobre a Emissora, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;
- (vi) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, completas e atuais em todos os aspectos relevantes;
- (vii) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Notas Comerciais Escriturais ou aos CRA, com base nas declarações e informações prestadas pela Devedora, não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta Restrita, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta Restrita seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;



- (viii) as informações trimestrais revisadas referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;
- (ix) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;
- (x) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;
- (xii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xiii) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (xiv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores Profissionais no contexto da Oferta Restrita, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e Informações Trimestrais – ITR, conforme aplicável, e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (xv) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;



- (xvi) cumpre, por si e por pessoas do mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumpram, a Legislação Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta Restrita; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Legislações Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xvii) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;
- (xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xx) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (xxi) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA a serem aplicados aos CRA;
- (xxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;
- (xxiii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxiv) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;



(xxv) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxvi) assegurará que os créditos do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;

(xxvii) assegurará a existência e a integridade dos créditos do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxviii) assegurará a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta; e

(xxix) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;



- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d) dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que envolvam diretamente o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora e relacionada à presente Oferta Restrita, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;



(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;



- (xiv) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xv) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, com base na declaração prestada pela Devedora, e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (xvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xix) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam);
- (xxi) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização; e

(xxii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações dos CRA, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.



10.3.1. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, nos termos do artigo 46, inciso IV, alínea "a" da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado na CVM.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Medida Provisória 1.103, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no **Anexo VII** deste Termo de Securitização;

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) verificou a veracidade das informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização;

(ix) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17,



tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(x) conduz seus negócios em conformidade com a Legislação Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar a Legislação Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa à Legislação Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e

(xi) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) cada uma das Datas de Vencimento dos CRA, conforme o caso, ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

11.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulatórias, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do



Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, caso aplicável, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe os bens dados em garantia, o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvi) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;



(xvii) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, por meio de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (www.oliveiratrust.com.br);

(xviii) fornecer, nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 da Medida Provisória 1.103 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 17 da Medida Provisória 1.103;

(xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto na Resolução CVM 17;

(xx) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxii) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xxiv) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

11.5. A remuneração recorrente devida ao Agente Fiduciário incorrida pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, a título de honorários pela prestação de respectivos serviços previstos nos Documentos da Operação, em parcelas que devem ser pagas na periodicidade e nos valores indicados na planilha acima, observado que: (a) à título de honorários pela prestação dos serviços, parcela única de R\$4.000,00 (quatro mil reais) devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização ou 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização; (b) parcelas anuais de



R\$15.000,00 (quinze mil reais), para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário dos CRA, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização ou 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização; (c) pela verificação semestral da destinação de Recursos de aporte será devido o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), por cada verificação que vier a ser realizada, sendo a primeira devida em 15 de janeiro de 2023 e a segunda em 15 de junho de 2023 e as demais em cada semestre até a comprovação de 100% (cem por cento) do aumento de capital pela Devedora na Duratex Florestal ou até a utilização total dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais; e (d) pela verificação anual da destinação de Recursos de "Ativos Biológicos" será devido o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), por cada verificação que vier a ser realizada, sendo a primeira devida em 31 de maio de 2024 as demais em cada ano até a comprovação de 100% (cem por cento) dos "Ativos Biológicos" pela Devedora na Duratex Florestal ou até a utilização total dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais. As remunerações descritas nos itens "b" a "d" acima serão atualizadas pela variação acumulada positiva do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário e acrescida dos devidos tributos. Caso não haja integralização dos CRA e a Oferta seja cancelada, o valor total descrito no item "b" será devido a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Emissora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Emissora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa,



vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral.

11.5.2. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima e 11.5.1 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 11.5 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, a Devedora arcará com a sua remuneração, sendo que caso esta não cumpra com a sua obrigação em até 10 (dez) Dias Úteis, e continuando o Patrimônio Separado insuficiente para fazer jus aos valores ora devidos, deverá ser convocada Assembleia Geral para fins de deliberação de aporte pelos Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

11.5.3. As remunerações descritas nos itens "b" a "d" da Cláusula 11.5 e 11.5.1 anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

11.5.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

11.6. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e

interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; (ii) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (iii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iv) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (v) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (viii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE nº 1/2021.

11.6.1. O ressarcimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.6.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas e/ou pela Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos



Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.6.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.7. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.8.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.8 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

11.8.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.10. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.



11.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

11.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, caso a Securitizadora não faça.

11.14. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

11.15. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

11.16. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

11.17. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.18. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

12. Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1. Nos termos do artigo 27, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA Primeira Série e os Titulares de CRA Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Primeira Série



e/ou dos Titulares de CRA Segunda Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Gerais Primeira Série e as Assembleias Gerais Segunda Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da Primeira Série e os CRA em Circulação da Segunda Série separadamente

12.2. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive:
 - a. a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRA;
 - b. a dação em pagamento aos investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
 - c. leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
 - d. a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série;
- (vi) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e
- (vii) as Hipóteses de Vencimento Antecipado.

12.3. Convocação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA Primeira Série e/ou Titulares de CRA Segunda Série que representem, no



mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação ou dos CRA Segunda Série em Circulação, conforme o caso. A convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação e de 8 (oito) dias, em segunda convocação, e deve conter, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade da Assembleia Geral ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA poderá acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Geral.

12.3.1. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral Primeira Série e/ou Assembleia Geral Segunda Série por Titulares de CRA Primeira Série e/ou Titulares de CRA Segunda Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação ou dos CRA Segunda Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral Primeira Série e/ou Assembleia Geral Segunda Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.3.2. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral Primeira Série e/ou a Assembleia Geral Segunda Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA Primeira Série e/ou Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

12.3.3. Local. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.3.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Medida Provisória 1.103, a Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

12.3.5. Instalação. Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral Primeira Série e/ou a Assembleia Geral Segunda Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Primeira Série e/ou Titulares de



CRA Segunda Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Primeira Série em Circulação e/ou dos CRA Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA.

12.3.6. Na data de convocação da Assembleia Geral Primeira Série e/ou Assembleia Geral Segunda Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Geral prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.3.7. Presidência. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA Primeira Série e/ou Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

(i) Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Gerais Primeira Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA Primeira Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Gerais Segunda Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA Segunda Série em Circulação, que representem, em ambos os casos, em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, exceto as deliberações em Assembleias Gerais que: **(A)** impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, (ii) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (iii) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nas Hipóteses de Vencimento Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado dos CRA, (iv) em alterações a esta Cláusula, e (v) a orientação de voto da Emissora no âmbito da assembleia geral de titulares de Notas Comerciais Escriturais a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*); ou **(B)** forem convocadas para deliberar a respeito da declaração de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente do resgate antecipado obrigatório dos CRA, dependerão de aprovação dos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRA Primeira Série em Circulação e de Titulares de CRA Segunda Série em Circulação, ou, em segunda convocação, pela maioria dos Titulares



de CRA Primeira Série em Circulação e de Titulares de CRA Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral, desde que presentes, no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação.

12.3.8. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Gerais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

12.3.9. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.3.10. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 12.3.9 quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

12.3.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; e/ou (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, parágrafo 3º da Resolução CVM 60; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.3.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão



consideradas válidas e eficazes e obrigam os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da realização da Assembleia em referência.

12.3.13. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

12.3.14. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou por sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.3.15. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral na forma do parágrafo 2º do artigo 29 e parágrafo 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

12.3.16. Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização de informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.3.16.1. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Geral, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRA.

12.3.17. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos



estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.3.18. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.3.16 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.3.19. Exceto pelos casos de ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série e/ou uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação total do Patrimônio Separado, conforme o caso ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e



(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.2. Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado deverá ser convocada uma Assembleia de Titulares dos CRA, com antecedência de 15 (quinze) dias contados da data de sua realização e 8 (oito) dias para a segunda convocação, na forma estabelecida na Cláusula 12 e na Medida Provisória 1.103, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora.

13.3. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada (a) a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva Remuneração; ou (b) a manutenção da Emissora como securitizadora. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5.1. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e (ii) caso a Assembleia Geral seja instalada, mas os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos; e (v) celebrar aditamento ao Contrato de Custódia, em até 30 (trinta) dias, para formalizar a exclusão da fiduciária ou sua substituição por outra instituição administradora indicada pelo Agente Fiduciário, bem como demais alterações necessárias para tanto, conforme aplicável.



13.5. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 26 da Medida Provisória 1.103, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.7. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(i) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que por ato exclusivo da Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(iv) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, a Legislação Anticorrupção.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 29 da Medida Provisória 1.103.



13.9. A Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.8 acima deverá ser convocada e instalada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

13.10. Na Assembleia de Titulares de CRA acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos da Medida Provisória 1.103. Adicionalmente, deverão ser observados os parágrafos 5º e 6º do artigo 29 da Medida Provisória 1.103.

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Despesas da Emissão. A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano, livre de impostos, atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA (“Taxa de Administração”).

14.1.1. A remuneração definida na Cláusula 14.1 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.1.2. Os valores referidos na Cláusula 14.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

14.2. Despesas do Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as despesas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;



- (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;
- (iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- (iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (v) as perdas, danos diretos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (a) forem resultantes de inadimplemento, por ato exclusivo da Emissora, dolo por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; e (b) sejam de responsabilidade do Devedora;
- (vi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e
- (vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

14.3. Responsabilidade dos Titulares de CRA. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória 1.103 e da Resolução CVM 60, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 14.2(i) acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos. As Despesas que eventualmente não tenham sido



saldadas na forma desta cláusula serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.

14.3.1. Para os fins do disposto acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar Assembleia Geral nos termos previstos neste Termo de Securitização.

14.3.2. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses e a manutenção do Patrimônio Separado, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Remuneração e amortização de principal dos CRA a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas, e serão realizados fora do âmbito da B3.

14.4. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA. Observado o disposto nas Cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3 acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição das Cláusulas 14.1 e 14.2 acima; e

(ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.5. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.6. Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA e que não sejam de responsabilidade da Devedora e/ou do Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, deverão ser objeto de consulta prévia pela Emissora, que deverá convocar Assembleia Geral para que os Titulares de CRA deliberem e decidam se pretendem arcar com referidos custos, observados os quóruns dispostos neste Termo de Securitização.

14.7. Custos Extraordinários. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da



Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades, deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.8. Será devida pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares de CRA. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e também será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Devedora.

15. Comunicações e Publicidade

15.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

- (i) Para a Emissora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo, SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar
CEP 04534-004, São Paulo, SP
At: Sr. Antonio Amaro e Sra. Carolina Abrantes Lodi de Oliveira



Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (este último para precificação do ativo)

15.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros serão realizados mediante publicação de aviso ou edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>) ("Avisos aos Titulares dos CRA"), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e a Medida Provisória 1.103 devendo, a Securitizadora, avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação acima na mesma data da sua ocorrência.

15.3. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

15.4. A presença da totalidade dos investidores em Assembleias Gerais supre a falta de convocação para fins de instalação da assembleia especial de investidores, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

15.5. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 80 ou legislação em vigor, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.6. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.7. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação ou sua página na rede mundial de computadores após a Data de Emissão, deverá notificar ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e/ou endereço.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente



quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).

16.5. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).



16.6. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa da contribuição ao PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

16.7. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira não está sujeita à contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

16.8. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

16.9. Não obstante a isenção de retenção na fonte acima mencionada, a Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021 e posteriormente convertida na Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.10. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).



16.11. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

16.12. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

16.13. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei nº 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis), dentre outros projetos de reforma tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.14. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida ("JTF"), conforme artigo 85, §4º, da Instrução Normativa da BFR nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

16.15. Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados JTF, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete



por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

16.16. IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306/2007. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

16.17. IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

17. Fatores de Risco

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada por este Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência



de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, e as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta cláusula, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula 17 como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos principais riscos de mercado", incorporados por referência a este Termo de Securitização. Para tanto, favor acessar **www.gov.br/cvm** (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "ECO SECURITIZADORA" no campo disponível. Em seguida acessar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", e selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

Da Emissora

Manutenção do Registro de Companhia Aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.



Risco relacionado à insuficiência de capital da Emissora para cumprir com as obrigações decorrentes dos CRA

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive o CRA.

Risco relacionado à originação de novos negócios e redução na demanda por certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização, mas depende de condições específicas do mercado. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultam na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral pelos Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.



Riscos Relativos à Importância de Uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para prospecção, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora.

Resultados desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem impactar negativamente a situação financeira da Devedora e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento das Notas Comerciais Escriturais.

A Devedora é e poderá ser, no futuro, parte em processos judiciais (esferas cível, tributária e trabalhista), em processos administrativos (perante autoridades ambientais, concorrenciais e tributárias, incluindo termos de compromisso ou termos de ajustamento de condutas, dentre outras) ou, ainda, em processos arbitrais. A Devedora não pode garantir que os resultados destes processos sejam favoráveis, sendo que o provisionamento existente é feito para os passivos classificados como perda provável. Assim, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais, contrárias aos interesses da Devedora, que eventualmente (i) impeçam a realização dos seus negócios como inicialmente planejados, (ii) alcancem valores substanciais sem provisionamento adequado, ou, (iii) afetem a reputação da Devedora ou de seus administradores, podem causar efeitos adversos à situação financeira da Devedora e afetar o fluxo de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, que constituem os direitos creditórios que lastreiam os CRA.

Riscos Relacionados à Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, conforme o caso, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, nos termos da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado



A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Medida Provisória 1.103 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do patrimônio separado.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que ela causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado, devidamente apurado em decisão judicial ou administrativa com exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio bem como podendo ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável,



alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência (ou similar), aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Risco de ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Emissora, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence de seu formulário de referência

O formulário de referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal completa para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há qualquer opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora. Caso o formulário de referência da Emissora tivesse sido objeto de auditoria legal, as conclusões exaradas em tal auditoria poderiam ser negativas e indicar a existência de contingências e/ou obrigações da Emissora as quais poderiam afetar sua capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Riscos da operação de securitização e ao Regime Fiduciário

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e, conseqüentemente, os CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização



Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Nesse sentido, os recursos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco de concentração de devedor e efeitos adversos nas Remunerações e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, sendo representados pelas Notas Comerciais Escriturais. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (uma) devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a



amortização e as Remunerações dos CRA. Uma vez que os pagamentos das Remunerações dos CRA e Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Comerciais Escriturais podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Notas Comerciais Escriturais. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta Restrita

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agropecuário em geral, redução de preços de *commodities* do setor agropecuário nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, suas condições econômico-financeiras e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agropecuário a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Oferta Restrita. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, das Notas Comerciais Escriturais, podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

A remuneração gerada por aplicação em CRA por pessoas físicas está atualmente isenta de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Alterações na legislação



tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Inadimplemento ou Descaracterização das Notas Comerciais Escriturais que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Falta de Liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA de alta liquidez, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco de originação e formalização dos direitos creditórios das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA

Os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Problemas na originação e na formalização, inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das Notas Comerciais Escriturais, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das Notas Comerciais Escriturais e/ou



dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta Restrita, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRA após a conclusão da Oferta Restrita, o que poderá ocasionar impacto na liquidez dos CRA.

Riscos de Conflito de Interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta Restrita e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remunerações dos CRA Primeira Série

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3, na qualidade de sucessora da CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA Primeira



Série ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração das Notas Comerciais Escriturais Primeira Série deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA Primeira Série juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração dos CRA Primeira Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco de Indisponibilidade do IPCA

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral para definir, de comum acordo com a Devedora, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, haverá o cancelamento e resgate dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Risco de indisponibilidade da Taxa DI.

Nos termos deste Termo de Securitização, caso a Taxa DI torne-se indisponível por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais Primeira Série e, conseqüentemente, aos CRA Primeira Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, (ii) exclusivamente na ausência da taxa mencionada no item (i) acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, em comum acordo com a Devedora e a Emissora, de novo parâmetro de Remuneração dos CRA. Muito embora este parâmetro deva preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Primeira Série, não há garantias de que o parâmetro adotado será suficiente para preservar os níveis de Remuneração dos CRA Primeira Série em sua integralidade. Adicionalmente, há o risco de a Assembleia Geral ora referida não obter



quórum suficiente de instalação ou de aprovação sobre a nova taxa, ocasiões as quais poderiam ocasionar perdas aos Titulares de CRA Primeira Série.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta Restrita. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o patrimônio separado dos CRA, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Notas Comerciais Escriturais. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Devedora poderá afetar



negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas Notas Comerciais Escriturais, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da Emissora de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 27 da Medida Provisória 1.103, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Inadimplência das Notas Comerciais Escriturais e Risco de Crédito da Devedora

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que por sua vez está atrelado, dentre outros fatores, a capacidade de pagamento da Devedora a qual pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Devedora e/ou de algumas das sociedades que compõem seu grupo econômico. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Notas Comerciais Escriturais pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento das Remunerações dos CRA e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA



e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Liquidação do Patrimônio Separado, liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado dos CRA, amortização extraordinária dos CRA e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto nas Notas Comerciais Escriturais e neste Termo de Securitização, há possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Em caso (de oferta de liquidação antecipada proposta pela Devedora nos termos da Cláusula 12.1 do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, a qual poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, e a critério exclusivo da Devedora, a Emissora deverá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA (observado que a proposta apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta. A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da forma descrita nas Cláusulas 7.2.1 e seguintes deste Termo de Securitização.

Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas Notas Comerciais Escriturais, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado pode afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora e pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Devedora em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado para promoção de sua liquidação antecipada, o Titular de CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de resgate antecipado dos CRA ou liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais poderá ter impacto adverso na liquidez e ensejar



em perda de liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado: (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois: (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.



Risco em Função da Dispensa de Registro dos CRA na CVM e na ANBIMA

A Oferta Restrita, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e a ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida autarquia federal. Não há garantias de que os documentos da Oferta Restrita seriam aprovados na mesma forma e conteúdo caso submetidos a análise prévia da CVM, de modo que a Oferta Restrita está sujeita a alterações e/ou questionamentos decorrentes de eventual futura ação fiscalizatória, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA. Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e a ANBIMA, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM e pela ANBIMA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos relacionados ao escopo limitado da Due Diligence

No âmbito da Oferta Restrita foi realizada auditoria legal por um escritório especializado contratado, com escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Devedora. Caso o escopo da auditoria legal fosse diferente, as conclusões constantes da referida auditoria poderiam ser diversas e identificar riscos adicionais que não foram identificados a partir do escopo limitado, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento



Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta Restrita, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA.

Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora e da Devedora no âmbito da Oferta

As informações financeiras da Emissora e da Devedora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualizada de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores

O Índice Financeiro será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes nacionais e/ou internacionais usualmente adotadas pelo mercado, quando da publicação, pela Devedora, de suas respectivas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que (i) referidas práticas contábeis não serão alteradas por organismos nacionais e/ou internacionais, ou (ii) eventuais alterações nas práticas contábeis serão adotadas pelo auditor das informações financeiras, ou ainda (iii) não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro é atualmente calculado e a forma como seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas.

Riscos relacionados à Devedora

Efeitos Adversos no Funcionamento da Devedora



Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade Creditícia e Operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora, por ser produtora rural, está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, ou à insolvência civil. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Emissora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

Surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Emissora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter

um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Emissora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, conseqüentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que poderão afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as



políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento do Produto e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.



A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora, o que poderia afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA, conforme o caso, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Tais fatores poderiam levar à: (i) diminuição da atividade econômica do país, podendo ocasionar perdas à Devedora e, portanto, afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA; e (ii) diminuição do apetite por



ativos de maior nível de risco, como os CRA, acarretando uma diminuição de liquidez no mercado secundário, o que poderia ser prejudicial aos Titulares de CRA.

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA. Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

A Emissora e a Devedora estão sujeitas à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora e da Devedora

A Emissora e a Devedora estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora e da Devedora de prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora e a Devedora estão expostas também a outros riscos, entre os quais:

- (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas



ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;

(vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;

(vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e

(viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora e a Devedora atuam ou em outros mercados para os quais a Emissora e a Devedora pretendem expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais e, conseqüentemente, a capacidade da Devedora de realizar os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, afetando de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA

18. Disposições Gerais

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula 12 acima. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos dos Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) dos Documentos da Operação;



(iii) alterações a quaisquer documentos dos Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares do CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRA.

18.5. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, por meio dos seus respectivos *websites*, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

18.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.8. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.9. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

18.10. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.11. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.



18.12. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

18.13. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

18.14. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

19. Lei e Foro

19.1. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 9 de junho de 2022.

*(Assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*



(Página de assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 187ª (centésima octogésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Dexco S.A.", celebrado em 9 de junho de 2022)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumegalli
CPF/ME: 327.518.808-94
Cargo: Diretor

Nome: Milton Scatolini Menten
CPF/ME: 014.049.958-03
Cargo: Diretor



(Página de assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 187ª (centésima octogésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Dexco S.A.", celebrado em 9 de junho de 2022)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF/ME: 090.766.477-63
Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF/ME: 011.155.984-73
Cargo: Procurador



(Página de assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 187ª (centésima octogésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Dexco S.A.", celebrado em 9 de junho de 2022)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: José Marcos Jordão Teodoro
CPF/ME: 097.579.126-54

2. _____
Nome: André Araujo Canavarros
CPF/ME: 124.105.697-81

ANEXO I

Datas de Pagamento

Datas de pagamento CRA Primeira Série

Datas de Pagamento	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série	Sim	Sim	100,0000%

Data de Pagamento CRA Segunda Série

Datas de Pagamento	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado a ser Amortizado
15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
15/06/2023	Sim	Não	0,0000%

15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15/06/2029	Sim	Não	0,0000%
17/12/2029	Sim	Não	0,0000%
17/06/2030	Sim	Sim	33,3333%
16/12/2030	Sim	Não	0,0000%
16/06/2031	Sim	Sim	50,0000%
15/12/2031	Sim	Não	0,0000%
Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Notas Comerciais Escriturais	
Valor de Emissão	R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
Devedora	Dexco S.A.
Data de Emissão	13 de junho de 2022
Juros	<p><u>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “<i>over extra grupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na <i>internet</i> (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p> <p><u>Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, divulgada pela ANBIMA em sua página na <i>internet</i> (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,20%</p>

	(seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais	<p><u>Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série.</u> Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento de Retenção Tributária das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série.</p> <p><u>Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.</u> Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento de Retenção Tributária das Notas Comerciais Escriturais, o Valor Nominal Unitário atualizado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será amortizado anualmente a partir de 13 de junho de 2030.</p>
Data de Vencimento	<p>Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série: 13 de junho de 2028.</p> <p>Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série: 11 de junho de 2032.</p>
Encargos Moratórios	Sem prejuízo das Remunerações, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida a Securitizadora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais Escriturais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e



substituir os termos e condições efetivos das Notas Comerciais Escriturais e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO III

Declaração do Coordenador Líder

[Declaração incluída na próxima página]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



Declaração do Coordenador Líder

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério de Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 187ª (centésima octogésima sétima) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e registrada na CVM sob o nº 21741 ("Emissora"), com lastro em créditos do agronegócio devidos pela Dexco S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01.310-942, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 97.837.181/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0015441-0 ("Devedora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos do artigo 11, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (ii) verificou eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- (iii) certificou-se de que os investidores dos CRA têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados;
- (iv) certificou-se de que o investimento nos CRA é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;
- (v) obterá do subscritor ou adquirente dos CRA a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476;
- (vi) suspenderá a distribuição dos CRA e comunicará à CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade; e
- (vii) efetuará a comunicação prevista no artigo 8º da Instrução CVM 476.

São Paulo, 9 de junho de 2022.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV

Declaração da Emissora

[Declaração incluída na próxima página]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 187ª (centésima octogésima sétima) emissão da Emissora, com lastro em créditos do agronegócio devidos pela Dexco S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01.310-942, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 97.837.181/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0015441-0 ("Devedora" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, **(i)** ter agido com diligência para, assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização, conforme definido abaixo; e **(ii)** que foi instituído o Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) sobre (a) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA; (b) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão (conforme definido no Termo de Securitização).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 187ª (Centésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Dexco S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 9 de junho de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumegalli
Cargo: Diretor

ANEXO V

Declaração do Custodiante

[Declaração incluída na próxima página]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Custodiante”), representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais, emitidas em 13 de junho de 2022 pela Dexco S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01.310-942, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 97.837.181/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0015441-0 (“Devedora”), em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e registrada na CVM sob o nº 21741 (“Emissora”), no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Notas Comerciais Escriturais”), descritas no Anexo II do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 187ª (Centésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Dexco S.A.” (“Termo de Securitização”), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio da 187ª (centésima octogésima sétima) emissão da Emissora (“Direitos Creditórios do Agronegócio”), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor, e da Medida Provisória 1.103, de 15 de março de 2022, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 9 de junho de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Vitória Guimarães Havir
Cargo: Procurador

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: Procurador

ANEXO VI

Declaração de Inexistência de Conflito

[Declaração incluída na próxima página]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



Declaração de Inexistência de Conflito

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004
Cidade / Estado: São Paulo, SP
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF/ME nº: 001.362.577-20

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 187ª (centésima octogésima sétima)
Número da Série: 2 Séries
Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 600.000 CRA
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução da Comissão Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 187ª (Centésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Dexco S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 9 de junho de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Diretor

ANEXO VII

Despesas

Prestador de Serviços	Valor da remuneração (em R\$)	Critério de atualização
Securitizadora - Flat	27.670,00	-
Securitizadora - anual	39.845,00	IPCA
Agente Fiduciário dos CRA - Flat	4.553,00	-
Agente Fiduciário dos CRA - anual	17.075,00	IPCA
Agente Fiduciário dos CRA - semestral	682,98	IPCA
Agente Fiduciário dos CRA - anual	682,98	IPCA
Escriturador - Flat	1.107,00	-
Escriturador - anual	13.282,00	IPCA
Custodiante - anual	15.938,00	IPCA
Escriturador Nota Comercial - anual	17.709,00	IPCA
Registro dos CRA - flat	121.750,00	-
Auditor do Patrimônio Separado - anual	5.015,00	IPCA
CVM - Encerramento	180.000,00	-
Total	443.944,00	-

ANEXO VIII

Emissões do Agente Fiduciário e da Emissora

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da Mandacaru Comercial Ltda e das pessoas físicas Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denisson Flores; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditório dos Recebíveis CDB e dos Recebíveis Contratos de Venda nos termos do Anexo I do contrato; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos avalistas pessoa física Alessandro Bovolini; Homero Pereira e Laôni Zancan, bem como pelas empresas R.A Comercio de Agroinsumos Central LTDA e REF Comercio de Agroinsumos Sul LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000



Data de Vencimento: 25/03/2026
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval da WSC Participações Societárias S.A e da Ferrari Participações Societárias S.A; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos advindos do Contrato de Fornecimento, devidos pela Copersucar à Fiduciante.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela empresa VIX LOGÍSTICA S.A; e (ii) Penhor Legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos CDCA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela empresa CBA Empreendimentos e Participações LTDA e pelas pessoas físicas Thulio Fernandes Martins e Thiago Fernandes Martins	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos avalistas pessoa física Alessandro Bovolini; Homero Pereira e Laôni Zancan, bem como pelas empresas R.A Comercio de Agroinsumos Central LTDA e REF Comercio de Agroinsumos Sul LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 39



Volume na Data de Emissão: R\$ 3.620.000,00	Quantidade de ativos: 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos avalistas pessoa física Alessandro Bovolini; Homero Pereira e Laôni Zancan, bem como pelas empresas R.A Comercio de Agroinsumos Central LTDA e REF Comercio de Agroinsumos Sul LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	



Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval das empresas Vera Cruz, OL Látex e Palmeiras; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da totalidade dos Recebíveis, decorrentes dos Contratos de Parceria.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por José Adami Neto, Maurício Roberto Adami Telck e Vanira Tereza Gomes Adani; (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Rogério Paiva Cavalcante e Emerson Ribeiro da Silva; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Penhor de 100.000 (cem mil) Ações de titularidade de Rogério Paiva Cavalcante, de emissão da S.I Tecnologia S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por Benedito Roberto Staut e Marco Antônio Ruiz Sant'ana; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seus aditamentos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: CPR-Financeira e, conseqüentemente os CRA, não contam com garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Emival da Silveira; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundo das Duplicatas; (ii) Aval prestado por JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do CDCA I. No âmbito do CDCA II são avalistas a ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, IPE HOLDING LTDA e JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis Alta Floresta e Rondonópolis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobrejo do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objetos das alienações fiduciárias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000



Data de Vencimento: 23/02/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiaidores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 31/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	